



PREVJUS

Instituto de Previdência
dos Servidores do Município de Jussara

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JUSSARA
PREVJUS**

Avenida José Bonifácio, 726-A, fone/Fax(062)3373-2328, CEP.76.270-000, CNPJ
05.091.179/0001-53, Caixa Postal 20

PORTARIA Nº 004, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

• PUBLICADO •

PUBLICADO PLACAR DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA,
DO PREVJUS E NO
SITE: www.prevjus.com.br

DATA: 12/03/2021
Emilly Cristina Silva
Assinatura da Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **Marlucia Maria de Souza Alves**, dependente do(a) ex-servidor(a) do Município e segurado(a) do PREVJUS, Sr(a). Divino Cândido Pereira, e dá outras providências.”

O **DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – PREVJUS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma vitalícia a **Sra. Marlucia Maria de Souza Alves**, CPF: 920.642.131-04, esposa/viúva e dependente do segurado **Sr. Divino Cândido Pereira**, aposentado no cargo efetivo de Vigia, no Prevjus, desta Municipalidade.

I – O valor que seria percebido pelo ex-servidor falecido, **DIVINO CÂNDIDO PEREIRA** na competência de **janeiro de 2021** encontra-se discriminado, abaixo:

PROVENTO DE APOSENTADORIA.....	RS 556,07
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL.....	RS 543,93
TOTAL DO PROVENTO.....	RS 1.100,00

II – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

PROVENTO DE PENSÃO.....	RS 1.100,00
TOTAL DO PROVENTO.....	RS 1.100,00

III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVJUS**, conforme preceitua a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro do ano de 2021.**

Jussara-GO, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021.

HOMOLOGADO

Neusa Alves de Brito
Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do PREVJUS

Neusa Alves de Brito
Neusa Alves de Brito
Diretora Executiva do Prevjus
Decreto 30/2021

Maria Idali da Silva Bontempo
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita Municipal

Maria Idali da Silva Bontempo
Maria Idali da Silva Bontempo
Prefeita